

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE – FEBE

(Instituída pela Lei nº 527, de 15 de janeiro de 1973)

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE

Brusque/SC

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Da Denominação, Sede e Objetivos

Art. 1º - A Fundação Educacional de Brusque, neste Estatuto denominada Fundação, instituída pela Lei Municipal nº 527, de 15 de janeiro de 1973, é uma entidade pública de direito privado, de duração indeterminada, com autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

Art. 2º - A Fundação com sede e foro na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, se regerá por este Estatuto, pela Lei Municipal que a instituiu com suas subseqüentes modificações e pela Legislação superior que rege a matéria.

Art. 3º- A Fundação tem por finalidade promover o desenvolvimento de pesquisas e estudos em todos os ramos e níveis do saber, promovendo sua difusão através de cursos permanentes e ocasionais, objetivando a valorização e o bem-estar do homem. Cabe-lhe especificamente:

- a) manter e promover cursos de graduação nos diversos ramos do saber;
- b) promover cursos de pós-graduação especialização e extensão universitária;
- c) promover a formação de professores para a educação infantil e o ensino básico, tanto através de cursos regulares como através de jornadas de atualização e outros meios;
- d) manter e promover, em regime de inter-complementariedade com os Colégios de sua área de influência, cursos profissionalizantes;
- e) colaborar na formação de profissionais para o exercício de funções técnicas, administrativas e científicas, nos vários setores econômicos e nos diferentes níveis de habilitação profissional;
- f) fomentar a pesquisa pura e aplicada;
- g) manter intercâmbio cultural e científico com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras;
- h) estender à comunidade regional os benefícios de suas atividades e colaborar no estudo dos problemas que interessam ao bem comum;
- i) estimular a utilização dos recursos da comunidade, tanto humanos como materiais, para a integração comunitária na área de influência da Fundação.

Art. 4º - A Fundação consagrará os princípios de respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais:

- a) propiciando condições de convivência democrática e valorização do caráter nacional;
- b) constituindo-se num baluarte de defesa intransigente da liberdade de cátedra, assegurada pela Constituição da República;
- c) não aceitando qualquer tipo de assujeitamento sectário;
- d) abrindo suas portas a quaisquer manifestações e contribuições intelectuais sérias, sempre que não prejudiquem nem comprometam as atividades didáticas e científicas em andamento.

TÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

CAPÍTULO I

Da Administração Superior da Fundação

Art. 5º - São órgãos da Administração Superior da Fundação:

- a) o Conselho Curador;
- b) o Conselho Administrativo;
- c) a Presidência.

SEÇÃO I

Do Conselho Curador

Art. 6º - A fiscalização financeira será exercida pelo Conselho Curador da Fundação, que será constituído:

- a) por um representante do Município de Brusque, e de cada um dos Municípios que vierem a integrar a Fundação, livremente escolhidos pelos respectivos Prefeitos Municipais;
- b) por um representante dos Professores da Instituição de Ensino Superior mantida pela FEBE, eleito pelos seus pares;
- c) por um representante do Corpo Discente da Instituição de Ensino Superior mantida pela FEBE, eleito pelos seus pares;

- d) por um representante da Associação Comercial e Industrial de cada um dos Municípios que integrarem a Fundação, indicados pelas mesmas;
- e) por um representante do Conselho Regional de Contabilidade (CRC), delegacia regional de Brusque, indicado pelo mesmo;
- f) por um representante da subseção local do Conselho Regional de Administração (CRA), indicado pela mesma;
- g) por um representante da subseção de Brusque da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), indicado pela mesma.

§ 1º - O Conselho Curador será constituído a cada dois anos por decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Presidente do Conselho será eleito na sessão de instalação, presidida pelo conselheiro mais idoso, dentre os membros do órgão.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Curador será de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a duas sessões consecutivas ou a três alternadas em seu mandato, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

§ 5º - O Conselho deliberará validamente com a presença de metade mais um de seus membros, adotando suas resoluções por maioria de votos.

§ 6º - O Presidente do Conselho terá, além do seu, o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 7º - As decisões do Conselho serão formalizadas através de atas e resoluções.

§ 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

§ 9º - O Presidente da Fundação participa das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

§ 10 - Será substituído imediatamente o Conselheiro que, durante o seu mandato, deixar de participar do órgão que o indicou ou afastar-se do cargo pelo qual tem assento no Conselho.

Art. 7º - Ao Conselho Curador compete a fiscalização econômico-financeira da Fundação, incluindo-se dentre as atribuições, em última instância:

- a) discutir e votar a proposta orçamentária anual e orçamentos-programas da Fundação;
- b) discutir e votar as prestações de contas que lhe devem ser submetidas;
- c) autorizar as operações de crédito asseguradas por garantia real;
- d) autorizar a alienação de bens móveis ou imóveis de montante superior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no País;
- e) deliberar sobre a remuneração e vantagens atribuídas aos cargos de administração superior das unidades integrantes do sistema da Fundação;
- f) autorizar investimentos globais de montante superior a um mil vezes o maior salário mínimo vigente no País;
- g) discutir e votar as alterações no Estatuto da Fundação;
- h) aprovar mediante proposta do Conselho Administrativo a constituição de cursos a serem mantidos pela Fundação.

SEÇÃO II

Do Conselho Administrativo

Art. 8º - O Conselho Administrativo, órgão de administração superior da Fundação, é constituído:

- a) pelo Diretor Geral, Vice-Diretor Geral, Diretor de Ensino de Graduação, Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e Diretor de Administração da Instituição de Ensino Superior mantida pela Fundação;
- b) pelo Secretário de Educação do Município de Brusque;
- c) por um representante dos Professores da FEBE, eleito pelos seus pares;
- d) por dois Coordenadores de Curso, eleitos pelos seus pares;
- e) por um representante dos Funcionários Técnico-administrativos da FEBE, eleito pelos seus pares;
- f) por um representante do Corpo Docente da Instituição de Ensino Superior mantida pela FEBE, eleito pelos seus pares;

g) pelo último ex-Diretor Geral da Instituição de Ensino Superior mantida pela Fundação, se nela ainda estiver atuando.

§ 1º - O Conselho Administrativo será constituído a cada dois anos por decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Conselho Administrativo será presidido pelo Presidente da Fundação e, nos seus impedimentos, pelo seu substituto imediato.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas em seu mandato, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

§ 5º - Será substituído imediatamente o Conselheiro que, durante o seu mandato, deixar de participar do órgão que o indicou ou afastar-se do cargo pelo qual tem assento no Conselho.

§ 6º - O Conselho deliberará validamente com a presença de metade mais um de seus membros, adotando suas resoluções por maioria de votos.

§ 7º - O Presidente do Conselho terá, além do seu, o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 8º - As decisões do Conselho serão formalizadas através de atas e resoluções.

§ 9º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

§ 10 – É vedada a acumulação de representação nos Conselhos.

Art. 9º - Ao Conselho Administrativo compete:

- a) elaborar as propostas de alterações no Estatuto da Fundação;
- b) aprovar os regimentos das Unidades de Ensino e órgãos integrantes da Fundação, ressalvada a competência dos Órgãos Federais e Estaduais aos quais a Lei defere sua aprovação em última instância;
- c) elaborar a proposta orçamentária anual e os orçamentos-programas da Fundação;
- d) superintender a administração do patrimônio e finanças da Fundação;
- e) deliberar sobre a criação de unidades e órgãos integrantes da Fundação bem como coordenar as suas atividades no que estas envolvem ônus financeiro para a Fundação;

- f) sancionar a fixação das contribuições ordinárias e extraordinárias, taxas e outros emolumentos a serem cobrados pelas Unidades de Ensino, Pesquisa e outras da Fundação;
- g) apreciar as prestações de contas das entidades e órgãos integrantes da Fundação e sobre elas emitir parecer ao incluí-las na prestação de contas global;
- h) aprovar operações de crédito que superem em valor a cem vezes o maior salário mínimo vigente no País;
- i) apreciar a prestação de contas apresentada pelo Presidente da Fundação, antes de ser apresentada anualmente ao Conselho Curador;
- j) autorizar a criação de Fundos Especiais;
- k) aceitar donativos ou legados onerosos;
- l) deliberar sobre a criação, ampliação, agregação ou extinção de Unidades de Ensino e Órgãos Complementares e Auxiliares;
- m) aprovar os quadros do pessoal administrativo da Fundação e das Unidades e Órgãos integrados à Fundação;
- n) aprovar as tabelas e valores da remuneração do pessoal docente, administrativo e técnico;
- o) decidir, em última instância, sobre recursos interpostos contra medidas disciplinares, cominadas pelas Autoridades Acadêmicas ao pessoal docente e administrativo;
- p) aprovar convênios firmados pela Fundação e pelas Unidades e Órgãos Integrados;
- q) declarar a perda de mandato de seus membros;
- r) exercer as demais atribuições que lhe permitirem por lei ou por disposições estatutárias da Fundação ou por normas regimentais das Unidades e Órgãos integrados.

SEÇÃO III

Da Presidência

Art. 10 – A Presidência será exercida pelo Diretor Geral da Instituição de Ensino Superior mantida pela Fundação e, em seus impedimentos, pelo seu Vice-Diretor Geral.

Art. 11- Compete ao Presidente superintender todas as atividades da Fundação, e especialmente:

- a) executar as deliberações do Conselho Administrativo;
- b) representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) elaborar a prestação de contas anual da Fundação;
- d) gerir e administrar o patrimônio e as rendas da Fundação;
- e) convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- f) propor ao Conselho Administrativo o reajuste e a fixação das contribuições ordinárias e extraordinárias, bem como outros emolumentos de serviços prestados pela Fundação aos alunos ou a terceiros, diretamente ou através das Unidades e Órgãos a ela integrados;
- g) contratar e dispensar o pessoal administrativo dos órgãos da Fundação;
- h) contratar e dispensar pessoal docente das várias Unidades de Ensino, observadas as normas regimentais em vigor, bem como as leis superiores que regem a matéria;
- i) executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo e do Conselho Curador;
- j) - participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Art. 12 – O Presidente da Fundação poderá nomear um Secretário Administrativo para auxiliá-lo em suas funções.

CAPÍTULO II

Dos Serviços Administrativos

SEÇÃO I

Da Secretaria Administrativa

Art. 13 - A Secretaria Administrativa centraliza todo o movimento administrativo da Fundação e será exercida por um Secretário Administrativo nomeado pelo Presidente da Fundação.

Art. 14 - Compete ao Secretário Administrativo da Fundação:

- a) chefiar a secretaria, sendo-lhe subordinados todos os funcionários e auxiliares da mesma;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade todo o arquivo de livros e documentos da Fundação;
- c) lançar os termos de abertura e encerramento dos livros oficiais da Fundação;
- d) comparecer às sessões do Conselho Administrativo e demais órgãos colegiados, quando solicitado, e lavrar as respectivas atas;
- e) informar as petições que tiveram de ser submetidas ao despacho do Presidente ou encaminhadas ao Conselho Administrativo ou ao Conselho Curador;
- f) redigir e fazer expedir a correspondência oficial da Fundação;
- g) organizar com o Presidente os dados e documentos necessários aos relatórios;
- h) cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente e do Conselho Administrativo;
- i) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO II

Da Biblioteca

Art. 15 - A Fundação manterá uma Biblioteca Central, que deverá manter catalogados e carimbados todos os livros da Fundação.

§ 1º - O Conselho Administrativo poderá autorizar a constituição de Bibliotecas Setoriais, sempre que tal medida atender a necessidade do ensino e da pesquisa.

§ 2º - As Bibliotecas Setoriais ficarão subordinadas à Biblioteca Central.

SEÇÃO III

Da Tesouraria

Art. 16 - A Fundação manterá uma Tesouraria, destinada a arrecadar sob sua responsabilidade todos os valores da Fundação.

Parágrafo único - Ressalvada a inteira responsabilidade da Tesouraria, poderá esta com a devida autorização do Conselho Administrativo, contratar com entidades, para tanto credenciadas, os serviços de arrecadação e outros.

SEÇÃO IV

Do Pessoal Administrativo e Auxiliar

Art. 17 - A Fundação discriminará para cada Unidade o respectivo pessoal administrativo e auxiliar, a natureza de seus cargos, de suas funções e deveres.

Art. 18 - Ressalvadas as normas superiores que disciplinam a situação do Pessoal Docente, as relações do pessoal docente, técnico e administrativo serão regidas pela C.L.T.

Parágrafo único - Independentemente de prestarem serviços diretamente à Fundação ou a alguma unidade por esta mantida, o vínculo empregatício será sempre com a Fundação.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro

SEÇÃO I

Do Patrimônio

Art. 19 - O Patrimônio da Fundação, administrado pelo Presidente, com observância das prescrições legais e estatutárias, é constituído pelos bens móveis, semoventes, imóveis, instalações e direitos que forem adquiridos, doados ou legados.

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetos.

§ 2º - No caso de dissolução ou extinção da Fundação seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Brusque.

§ 3º - Na hipótese de outros municípios virem integrar a Fundação, será fixada, no termo de integração, a quota-parte que advirá ao respectivo município em caso de dissolução da Fundação.

SEÇÃO II

Dos Recursos

Art. 20 - Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes:

- a) da dotação orçamentária anual da Prefeitura de Brusque, em valor nunca inferior à dotação inicial de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), aplicando-se a este valor o índice de correção monetária do momento;
- b) da dotação anual dos municípios que passarem a integrar a Fundação, no montante estipulado nos termos do Convênio de Integração;
- c) das contribuições ordinárias e extraordinárias pagas pelos alunos dos Cursos mantidos pela Fundação;
- d) das rendas dos bens e direitos da Fundação;
- e) das rendas dos serviços prestados pelas Unidades de Ensino, pesquisa e promoção, integrantes da Fundação, nos seus respectivos campos de atuação;
- f) das dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- g) de rendas eventuais.

SEÇÃO III

Do Regime Financeiro

Art. 21 - O exercício financeiro da Fundação coincide com o ano civil.

Art. 22 - O Conselho Curador elaborará um calendário para que as várias fases de elaboração da Proposta Orçamentária tenham seqüência funcional, com vistas à apreciação e aprovação em tempo hábil para o exercício financeiro seguinte, cabendo igualmente, ao Conselho Curador fixar os prazos para prestação de contas da Fundação.

Art. 23 - Aplicar-se-ão as normas e disciplinas que regulam o regime financeiro das Fundações.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

Da Estrutura Orgânica

Art. 24 - A Fundação é Mantenedora e Promotora de atividades de ensino, pesquisa, divulgação e promoção.

Art. 25 - Para consecução destes objetivos a Fundação mantém Escolas, Institutos e outros órgãos, que terão autonomia didática, administrativa e disciplinar, de acordo com os seus próprios regimentos e as normas superiores cabíveis.

Art. 26 - Sem prejuízo da autonomia de que faz menção o artigo anterior, compete à Fundação coordenar as unidades por ela mantidas, visando especialmente evitar a duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 27 - A Fundação poderá aceitar a agregação de Unidades de Ensino e Pesquisa, mantidas por outras Fundações ou Sociedades Civis.

Parágrafo único - As Unidades agregadas passarão a integrar o Sistema da Fundação, com vistas à valorização e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis nas respectivas áreas de influência.

Art. 28 - A Fundação poderá igualmente autorizar Unidades de Ensino por ela mantidas, que passem a se agregar a alguma Universidade que se organizar no Município ou em algum Município do Distrito Geo-Educacional em que Brusque estiver incluída.

Parágrafo único - As responsabilidades dali advenientes serão estabelecidas nos próprios termos de agregação, respeitadas as normas superiores que disciplinam a matéria.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29 - Os trabalhos dos membros do Conselho Curador, Conselho Administrativo e outros órgãos de deliberação colegiada da Fundação, serão considerados serviços relevantes.

Art. 30 - Qualquer pronunciamento público que envolva responsabilidade da Fundação e de seus membros, deverá ser previamente autorizado pelo Presidente ou pelo Conselho Administrativo.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, com recurso ao Conselho Curador.

Art. 32 - O Conselho Administrativo “pro tempore”, nomeado pelo Decreto n.º 487/73, dará posse aos primeiros Conselhos Curador e Administrativo, constituídos na forma deste Estatuto, no prazo de trinta dias.

Art. 33 - Para a consecução de suas finalidades estatutárias, no desenvolvimento de suas atividades, a Fundação:

- a) não remunera qualquer associado, ou os membros do Conselho Administrativo ou do Conselho Curador pelo exercício de suas funções;
- b) não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, tampouco parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;
- c) aplica integralmente, no País, os recursos na manutenção de seus objetivos institucionais;
- d) mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 34 - A Fundação Educacional de Brusque-FEBE adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de privilégios, benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 35 - A Fundação Educacional de Brusque-FEBE adota os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas, incluindo a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo aquelas prestações de contas decorrentes de recursos e bens de origem pública.

Art. 36 – Os membros da Fundação integrantes do Conselho Curador, do Conselho Administrativo e de sua Presidência não respondem, subsidiariamente e/ou solidariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 37 - Este Estatuto entrará em vigor quando de seu registro junto ao Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Brusque/SC.

Brusque, 05 de fevereiro de 2015.

Günther Lothar Pertschy
Presidente
Fundação Educacional de Brusque - FEBE